

ID: 8E1E66E4F5A44



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI GABINETE DO PREFEITO Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



DECRETO Nº 013/2025

"Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais para fins de regularização, controle e planejamento da administração pública;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública e a importância da manutenção de um banco de dados atualizado dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais, ativos, efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Coivaras, para fins de recadastramento obrigatório, a ser realizado de forma presencial.

Art. 2º O recadastramento será realizado em três etapas, conforme a seguinte divisão:

- I – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde: de 21 a 24 de JULHO de 2025;
II – As demais secretarias, será feita uma nova minuta de decreto informando datas, e local.
Parágrafo único. O recadastramento ocorrerá de 08:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No ato do recadastramento, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, originais e cópias:

- I – Documento de identidade com foto (RG ou CNH);
II – CPF;
III – Título de eleitor com comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
IV – Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
V – Certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil;
VI – Certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
VII – Cartão PIS/PASEP;
VIII – Comprovante de escolaridade e/ou diplomas de qualificação profissional;
IX – Registro em órgão de classe, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI GABINETE DO PREFEITO Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



- X – Último contracheque;
XI – Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos, conforme legislação vigente, seja no Município, Estado ou em cargos exercidos em diversos municípios;
XII – Portaria de Nomeação e Termo de Posse.

Art. 4º O não comparecimento ao recadastramento, sem justificativa legalmente aceita, poderá ensejar a suspensão do pagamento da remuneração até a regularização da situação funcional do servidor, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 5º As informações prestadas pelos servidores no processo de recadastramento terão caráter de declaração, sujeitando-se o declarante às penalidades previstas na legislação em caso de falsidade ou omissão de informações.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação e execução do recadastramento, podendo adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois e vinte e cinco.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

João da Cruz Mourão Prefeito Municipal de Coivaras – PI



ID: B37FC10BF1B14 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 358/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 313/2022, de 08 de novembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei municipal nº 313/2022, de 08 de novembro de 2022, que criou o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional e a câmara de gestão intermunicipal de segurança alimentar nutricional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

Parágrafo único. A finalidade precípua da instituição do Conselho e da Câmara prevista no caput deste artigo é a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelecido assim o período de 04 (quatro) anos para manter a coerência e frequência estadual e nacional para participação dos eventos e conferências. (NR)

Art. 4º.....

I – 1/3 (um terço) de representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá contemplar representantes de entidades afetas aos públicos mais vulnerabilizados quanto à segurança alimentar e nutricional (SAN), a exemplo de:

- a) indígenas, quilombolas e população em situação de rua;
b) pessoas LGBTQIAPN+, povos de terreiros e população negra;
c) pessoas com necessidades alimentares especiais e agricultores/as. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (358) trezentos e cinquenta e oito de dezessete de julho de dois mil e vinte e cinco (17.07.2025) trigésimo terceiro ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Coivaras /PI, 17 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente JOÃO DA CRUZ MOURÃO Data: 18/07/2025 17:13:35-0300 Verifique em https://validar.ti.gov.br

João da Cruz Mourão Prefeito Municipal de Coivaras / PI

ID: 70DA348076204

Ata de reunião / Audiência Pública sobre a apresentação do Relatório referente ao 1º Quadrimestre das Ações da Secretaria Municipal de Saúde de Coivaras - PI (1º RDA - 2025) em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e Parecerço Unico do art. 55, da Resolução TCE/PI nº 32 de 29/11/2012. No dia vinte e quatro de junho de 2025 às nove horas deu início a Audiência na casa dos Cordeiros localizada na Av. Raimundo Martins - Centro que abriu as reuniões com a fala da Secretária de Planejamento Jamaina Falcão que agradeceu as presenças que deu início aos trabalhos falando da importância dessa Audiência para dar ciência e transparência às ações executadas pela Secretaria de Saúde, a dra. Jacqueline Pessoa iniciou sua fala enfatizando a importância dessa audiência e em seguida apresentou as ações executadas nos meses de janeiro a abril /2025, apresentou a lista e novo presidente do Conselho de Saúde, o senhor Ernesto (Neto). Alguns dados apresentados: dados demográficos (2010 a 2024); nascimentos totais; principais causas de internação; indicadores de saúde - PAF, quanto à saúde bucal foi cobreado pelo senhor Brenner que abriu discussão sobre a qualidade das próteses que não cobrem de boa qualidade, a Netli explicou que mudou a empresa que fornece e que agora melhorou a qualidade, dando continuidade as ações do PAF - Programa nas escolas referente as ações realizadas para o sangue, explicou também sobre a - Multa - equipe que envolve vários profissionais que é uma visita do Município da Saúde (Veterinário, Fisioterapeuta, Assistente Social, Nutricionista, Farmacêuticos e Psicólogo, apresentou os números como por exemplo: Fisioterapeuta - 742 atendimentos Veterinários - 06 atividades coletivas, Psicólogo - 72 atendimentos Farmacêuticos - 226 e A. Social - 265, explicou sobre a entrega de equipamentos (tergala e calçados ortopédicos, calças de rotação, aparelho auditivo e óculos) foi questionado se

(Continua na página seguinte)